



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 006/2025**

**O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE  
ENGENHEIRO CIVIL PERITO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÕES E  
PERÍCIAS JUDICIAIS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este termo de referência está sendo elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso I e suas alterações de acordo com o Ato da Presidência nº 006/2025.

1.2 A Autoridade Superior, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Delta torna público o interesse na CONTRATAÇÃO DE PERITO ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, I e suas alterações.

1.3. As propostas deverão ser encaminhadas no período compreendido entre 19 de fevereiro de 2025 e 23 de fevereiro de 2025 para o e-mail [camara@camaradelta.mg.gov.br](mailto:camara@camaradelta.mg.gov.br) ou entregues fisicamente na sede da Câmara Municipal de Delta, situada na Rua Marika Kodama, 51, centro, cidade de Delta – CEP 38.108-000, durante o período previsto, das 07h às 13h.

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

1.5. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o email [camara@camaradelta.mg.gov.br](mailto:camara@camaradelta.mg.gov.br) dentro do período previsto para entrega de propostas.

#### **2. DO OBJETO:**

2.1. O presente termo tem por objetivo nortear os participantes quanto às especificações referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação ora em voga, visando a contratação imediata de PERITO ENGENHEIRO CIVIL ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS, para atender as necessidades da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no sentido de verificar se a execução da última etapa da obra de



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

construção da sede nova da Câmara Municipal está de acordo com as planilhas orçamentárias, bem como se o recebimento dos numerários confere com os serviços executados, pois a olho nu percebe-se que alguns serviços não foram executados ou divergem das planilhas orçamentárias, como portas de Blindex ao invés de conjunto de portais com porta de madeira, paredes do Plenário não concluídas, calçada em torno do prédio inacabada, falta do portão da garagem, falta de rufos e revestimentos nos banheiros, copa e cozinha.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de realização de perícia técnica, a fim de se apurar eventuais prejuízos ao erário público, visando ainda a conclusão da obra.

### **4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES**

- 4.1. Proposta de preço na forma descrita nas cláusulas 5.1. a 5.4. do presente termo.
- 4.2. Declarações relacionadas na cláusula 6.2 do presente termo.
- 4.3. Declaração de microempresa.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo das planilhas publicadas em apêndice ao presente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser carimbada e assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, observando-se ainda o seguinte:

5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;

5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o descrito no presente termo;

5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), caso seja pessoa física, profissional autônomo deverá também ser identificado através do endereço, RG e CPF ou documento equivalente.

5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. No preço apresentado pelo participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item.

5.5. As propostas poderão ser entregues em envelope lacrado, endereçado ao Departamento de licitações, especificando no seu lado externo “Envelope A – Proposta de preço” contendo o nome do proponente e CNPJ/CPF e a que contratação se destina.

## **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.1. O profissional deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante após a análise do menor valor, devendo encaminhá-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefônico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.

6.1.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6.1.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

6.1.1.3. A certidão negativa de dívida ativa e a certidão negativa do ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS do Estado de Minas Gerais, somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

6.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

6.1.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ no caso de empresa;

6.1.1.9. Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

6.1.10. Contrato Social da Empresa, quando for o caso.

## 6.2. REGULARIDADE SOCIAL:

6.2.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.2.2. Declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

## 6.3 DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.3.1. O profissional que realizará o serviço deverá possuir diploma de curso de nível superior em engenharia civil, expedido por instituição de ensino devidamente



reconhecida pelo MEC, com registro no conselho profissional competente e curso de especialização em avaliações e perícias judiciais e experiência na área.

## **7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Na rua Sinomar de Oliveira s/n, na cidade de Delta , que consiste na nova sede da Câmara Municipal, como na atual sede para checar documento sito a rua Marika Kodama 51, centro, cidade de Delta, tal como no escritório da futura contratada(o).

7.2. Os interessados podem agendar a visita técnica, na atual sede da Câmara Municipal, durante os dias e horários percebidos para apresentação de propostas, endereço citado no item acima.

7.3. Em caso de não interesse na realização de visita técnica ao local, deve ser apresentado o atestado de dispensa de visita técnica.

## **8.DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

8.1. O serviço poderá ser realizado em companhia de um servidor municipal ou do legislativo para tal.

8.2. O dia e horário da prestação do serviço serão previamente acordados com o servidor que acompanhará a realização do serviço.

8.3. O serviço será realizado após expedição de ordem de serviço, que não será expedida em prazo superior a 07 (sete) dias corridos, após a assinatura do contrato por ambas as partes.

8.4. Após a conclusão final do serviço, o laudo de vistoria, deve ser entregue para o Presidente da Mesa Diretora.

## **8.5. DOS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS**

- a. Os serviços pagos nas medições foram todos realizados? Justifique a resposta.
- b. Os serviços foram executados no local que estava informando no projeto? Justifique a resposta.
- c. Na execução, houve serviço pago considerado distinto da medição? Justifique a resposta.
- d. É possível afirmar um sobrepreço dos itens informados na planilha orçamentária? Justifique a resposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

- e. É possível afirmar o superfaturamento da execução dos serviços? Justifique a resposta.
- f. Há existência de prejuízo ao erário? Qual o valor estimado atualizado? Justifique a resposta.
- g. Existe a indicação de responsável técnico para a obra? Identifique-o.
- h. A planilha orçamentária realizada pelo engenheiro civil, encontra-se com os itens de acordo com o projeto, memorial descritivo e documentos complementares? Justifique a resposta.
- i. As medições realizadas pelo engenheiro civil, está de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e serviços executados? Justifique a resposta.

#### **9. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DO RELATÓRIO PERICIAL DO SERVIÇO**

9.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a realização do serviço e entrega do laudo pericial é de 15 (quinze) dias úteis, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer equipamento e/ou material, a partir da expedição da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

#### **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.

#### **11. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

11.1. A quantidade de hora deverá ser estimada com base no serviço a ser realizado em tabela oficial do governo como Sinap e Setop ou a tabela Ibape.

11.2. As especificações foram feitas com base na necessidade de realização do serviço.

11.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

#### **12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

12.1 Poderão participar: empresas e profissionais autônomos

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;



b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

### **13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente serão apresentada pela contabilidade.

### **14. DA GARANTIA**

14.1. Sem prejuízo do estabelecido neste Termo de Referência, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

#### **14.1.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2. Apontar se os serviços constantes na planilha orçamentária foram todas executadas, se houve o pagamento de serviço não executado, se existem prejuízos ao erário público e qual foi o prejuízo, por último, se existem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.5. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

14.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

14.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução da prestação do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

- 14.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 14.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 14.10. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Pagar pelo fornecimento.
- 15.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 15.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.4. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços prestados e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

## **16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS**

- 16.1. O objeto deste termo será executado conforme os itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e demais pertinentes.

### **16.2. DO PREÇO**

- 16.2.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) hora, constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será efetuado após o ateste do serviço realizado, de forma satisfatória, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de transferência bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

17.2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

17.3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

17.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

17.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

17.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

17.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

## **18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**

18.1. A dispensa de licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

18.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

18.4. A execução do serviço será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA**  
Estado de Minas Gerais  
Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Telefax: (0xx34) 3325-1277 – email: cmdelta.2008@gmail.com

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

18.6. Cabe ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

19.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

Delta, 19 de fevereiro de 2025

---

**Denis Cristiano dos Passos**

**Presidente**